



LEI NÚMERO 3947 DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

(Autógrafo nº. 46/16, Projeto de Lei nº. 59/16, Mensagem nº 32/16)

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, dá nova referência salarial para médicos (30 horas), altera os artigos 20 da Lei 3895/2016 e art. 7º A da Lei 3.721, de 26 de dezembro de 2013, alterado pela Lei 3.888, de 07 de janeiro de 2016, altera o Anexo I, da Lei nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, com as respectivas quantidades, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, nos termos da Lei nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, a saber:

- I - 01 (um) cargo de Médico Endocrinologista, referência 25 – A;
- II - 01 (um) cargo de Médico Psiquiatra Infantil, referência 26 – A.

Art. 2º Fica criado o artigo 83-A à Lei nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 83-A. Compete ao Médico Endocrinologista:

I - prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando, realizando e interpretando exames, formulando diagnósticos, e orientando no tratamento e acompanhamento de pacientes que necessitem de atendimento nefrológico;

II - contribuir em programas preventivos, reuniões e outros que possibilitem a melhoria das condições gerais de saúde da população, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;

III - participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico;

IV - promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades;

V - elaborar escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe na elaboração de protocolos;

VI - contribuir com os serviços essenciais e da equipe de trabalho;

VII - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua guarda;

VIII - preencher e assinar laudos de exame de verificação;

IX - desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes a sua especialidade;

X - preencher de forma clara e completa as fichas de pacientes e relatórios necessários a comprovação de atendimento, visando à evolução da doença e seu tratamento;



Lei nº 3947/16

Fls.: 2/2.

XI - Intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;

XII - Participar das ações de vigilância epidemiológica e vigilância em saúde;

XIII - Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;

XIV - desempenhar outras atividades afins. ”

Art. 3º As atribuições do cargo de Psiquiatra Infantil são as mesmas descritas no art. 88-B da Lei 3721, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei 3895, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Fica criada a referência de nº 25-B na escala de referências, com padrão de vencimento básico de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com fim específico de fixar parâmetro para pagamento da complementação salarial a que trata a Lei 1154 de 22 de abril de 1992, para o médico estadual municipalizado de jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Fica alterado o art. 20 da Lei 3895, de 3 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Fica criada a referência de nº 26 - A na escala de referências, com padrão de vencimento básico de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para médicos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais especificados no Anexo I.”

Art. 6º Fica alterado o art. 7º A da Lei 3.721, de 26 de dezembro de 2013, criado pela Lei 3888, de 07 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º A.** Fica criada a referência de nº 25 - A na escala de vencimentos, com padrão de vencimento básico de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), para médicos de jornada de 20 horas semanais especificados no Anexo I.”

Art. 7º Em decorrência da criação de cargo e de referência salarial de cargo, o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 8º Os requisitos necessários para o provimento do cargo descrito no artigo 1º da presente Lei encontram-se especificados no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de outubro de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.